

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

CNPJ nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

COMPANHIA ABERTA

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 11 de dezembro de 2019**

Data, Hora e Local: Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 9:00h, na sede social da Guararapes Confecções S.A. (“**Companhia**”) localizada na Rod. RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, Distrito Industrial, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Convocação e Publicações: Edital de convocação publicado na forma dos artigos 124 e 289 (esse último conforme alterado pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, em vigor na data da convocação) da Lei nº 6.404/76 e da Deliberação CVM nº 829/19, nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2019, nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia, na seção de Relações com Investidores (www.riachuelo.com.br/ri). Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009.

Presenças: Acionistas representando aproximadamente 86,3% das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também à Assembleia os Srs. Flavio Gurgel Rocha, presidente do Conselho de Administração, Elvio Gurgel Rocha, membro do Conselho de Administração, e Nevaldo Rocha, Diretor Presidente da Companhia.

Mesa: Oswaldo Aparecido Nunes – Presidente; Monique Mavignier – Secretária.

Ordem do Dia: (i) fixar limite para aumentos do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a inclusão de parágrafo no Artigo 5º do Estatuto Social para esse fim; (ii) permitir a outorga, pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado, de opções de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, nos termos do §3º do Art. 168 da Lei nº 6.404/76, e fixar as demais competências do Conselho de Administração para deliberar dentro do referido limite, com a inclusão de novo parágrafo no Artigo 5º do Estatuto Social para esse fim; (iii) excluir o §2º do Artigo 11 do Estatuto Social, renumerando-se os demais; (iv) consolidar o Estatuto Social, em razão das alterações propostas nos itens anteriores; e (v) aprovar Plano de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram:

Preliminarmente, em questão de ordem, aprovar: **(a)** por unanimidade, a dispensa da leitura dos documentos e propostas relativos à ordem do dia, **(b)** por unanimidade, a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, e **(c)** por unanimidade, a publicação da ata desta assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

(i) aprovar, por maioria, com 433.639.535 votos favoráveis e 400.700 votos contrários, a fixação do limite de até 524.160.000 ações ordinárias para os aumentos do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a inclusão de parágrafo no Artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 524.160.000 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.”

(ii) aprovar, por unanimidade, com 434.040.235 votos favoráveis, a inclusão de novo parágrafo no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a redação abaixo, de sorte a permitir expressamente a outorga de opções de compra de ações pela Companhia e fixar as demais competências do Conselho de Administração para deliberar dentro do referido limite:

“Art. 5º - (...)

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado:

a) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, determinar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, sem direito de preferência para os acionistas;

- b) *deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações; e*
- c) *aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações."*

(iii) aprovar, por unanimidade, com 434.040.235 votos favoráveis, a exclusão do §2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, renumerando-se os demais.

(iv) aprovar, por unanimidade, com 434.040.235 votos favoráveis, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações aprovadas na presente Assembleia, o qual passa a vigorar conforme o **Anexo I** à presente ata, que ficará arquivado na sede da Companhia.

(v) aprovar, por maioria, com 430.032.013 votos favoráveis e 4.008.222 votos contrários, o Plano de Opção de Compra de Ações, na forma do Artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/76, e nos termos do **Anexo II** à presente ata, que ficará arquivado na sede da Companhia.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. **Mesa:** Oswaldo Aparecido Nunes – Presidente; Monique Mavignier – Secretária. **Acionistas presentes:** LISIANE GURGEL ROCHA, ELVIO GURGEL ROCHA, FLAVIO GURGEL ROCHA, NEWTON ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR, OSWALDO APARECIDO NUNES, RODRIGO MONTE ROCHA, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, JACIRA TEIXEIRA ROCHA DE OLIVEIRA, VIRGINIA LUCIA WANDERLEY DE OLIVEIRA, NORGES BANK, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND, LMCG COLLECTIVE TRUST, MONICA OLIVEIRA CUNHA BEZERRA, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, FIDELITY NORTHSTAR FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND, PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, COLLEGE

RETIREMENT EQUITIES FUND, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, PAULO FERREIRA MACHADO, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, JULIANA OLIVEIRA CUNHA, SYMMETRY CANADIAN EQUITY FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, FIDELITY NORTHSTAR FUND.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Oswaldo Aparecido Nunes
Presidente

Monique Mavignier
Secretária

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Guararapes Confeções S/A
Companhia aberta de capital autorizado
CNPJ nº 08.402.943/0001-52

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º – **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**, constituída em 06 de outubro de 1956, sob a denominação social de Confeções Guararapes S.A., é a companhia que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A companhia tem foro nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, e sede à Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, Distrito Industrial de Natal, CEP 59115-900, podendo, no entanto, a critério do seu Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – A companhia tem por objeto: a) indústria têxtil em geral; b) a indústria de confeções de roupas e de tecidos em geral, sua comercialização por atacado e a varejo, e exportação; c) a importação e comercialização, por atacado, de confeções e tecidos, produtos de perfumaria e esportivos, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, brinquedos, relógios e cronômetros, artigos para fumantes e material de acampamento; d) serviços de comunicação, publicidade e propaganda; e) serviços de criação e confecção de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa, banho e cozinha; f) participação no capital social de outras sociedades.

Art. 4º – O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital e Ações

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) dividido em 499.200.000

(quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentas mil) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º – O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 524.160.000 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado:

- a) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, determinar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, sem direito de preferência para os acionistas;
- b) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Art. 6º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo ela indivisível perante a sociedade.

Art. 7º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 8º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações da mesma classe, no aumento do capital social.

§ 1º – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do edital pertinente.

§ 2º – Não haverá direito de preferência para o acionista cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais.

CAPITULO III

Assembleia Geral

Art. 9º – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – A Assembleia Geral terá a sua convocação, o seu funcionamento e as suas atribuições na forma prevista na legislação pertinente.

Art.10 – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído, munido de instrumento procuratório com poderes específicos e que atenda aos requisitos legais.

CAPITULO IV

Conselho de Administração

Art. 11 – A companhia terá um Conselho de Administração constituído de 3 (três) membros, brasileiros, residentes no país e acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e que exercerão suas funções independentemente de prestação de caução.

§ 1º – O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, um presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, e um vice-presidente, que o substituirá nos seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos remanescentes e permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração terá as atribuições previstas na legislação pertinente, sendo ainda, de sua exclusiva competência, as autorizações para alienar imóveis, hipotecar bens, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, bem assim adquirir ações de sua emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

CAPITULO V

Diretoria

Art. 12 – A Companhia terá uma diretoria constituída de 3 (três) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no país, os quais, nomeadamente, exercerão os cargos de presidente, vice-presidente e diretor, eleitos pelo Conselho de Administração para cumprimento de mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas destituíveis pelo mesmo Conselho a qualquer tempo.

§ 1º – Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do seu correspondente “Termo de Posse”, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e são dispensados de prestar caução.

§ 2º – Expirado que seja o prazo de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Art. 13 – Em caso de vacância na diretoria, de qualquer de seus membros, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para complementação do mandato do substituído ou ainda, determinar o preenchimento do cargo, cumulativamente, por outro diretor, se tanto lhe parecer mais conveniente.

Art. 14 – Isoladamente os diretores têm poderes que a lei lhes confere para a prática de todos os atos e operações normais de gestão, relativos aos fins da companhia.

§ 1º – Os atos que importem em responsabilidade e obrigações para a companhia, como assinaturas de contratos, emissão e endosso de cheques, realização de operações de empréstimos e financiamentos, constituição de procuradores com poderes específicos e prazos determinados, serão praticados, isoladamente, pelo presidente ou, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores.

§ 2º – A companhia, sempre que representada na forma prevista no parágrafo anterior, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para sua subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto na lei, no **caput** do artigo e nos parágrafos anteriores, os diretores terão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º – É defeso aos diretores dar fianças, avais ou assinaturas em qualquer documento de favor, em nome da companhia, ressalvada a hipótese do parágrafo 2º deste artigo.

CAPITULO VI

Conselho Fiscal

Art. 15 – A companhia terá um Conselho Fiscal com um número mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento somente ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal terá a sua constituição, o seu funcionamento, as suas atribuições e remuneração de seus membros, na forma disciplinada pelas disposições que lhe forem aplicáveis

CAPITULO VII

Exercício Social

Art. 16 - O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será processado o levantamento do balanço geral com suas demonstrações financeiras.

Art. 17 – Os dividendos anuais terão como limite o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação pertinente, excluídas as reservas constituídas de incentivos fiscais, podendo, ainda, o Conselho de Administração decidir pela distribuição antecipada de dividendos, quando assim permitirem os lucros até então apurados.

§ 1º – A Companhia também poderá efetuar pagamento ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, aplicando a legislação vigente. Os valores creditados ou desembolsados poderão ser imputados ao valor dos dividendos anuais previsto neste Estatuto Social.

§2º – Os dividendos anuais serão compensados com os juros creditados aos acionistas durante o exercício social, que terão garantido o pagamento do saldo remanescente, se houver. Caso o valor dos dividendos anuais for inferior aos juros creditados, não poderá a Companhia cobrar o excedente dos acionistas.

§3º – Por deliberação do Conselho de Administração a Companhia poderá a seu critério, elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para declarar.

§4º – O pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, ou ambos, serão baseados nos lucros apurados nos balanços semestrais, ou em períodos inferiores.

§5º – O pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio deverá ser registrado na conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes nos balanços apurados semestralmente ou em períodos inferiores.

Parágrafo único – A Assembleia Geral estabelecerá o prazo e as regras para o pagamento dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio e da distribuição de ações provenientes de capital, respeitadas as disposições disciplinadoras da matéria.

Art. 18 – Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio, ou ambos, não reclamados no período de 03 (três) anos, a contar da data do aviso do seu pagamento, não renderão juros e prescreverão em favor da companhia, nos termos do art. 287, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 6.404/76.

CAPÍTULO VIII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Art. 19 – A companhia entrará em liquidação e se dissolverá e extinguirá nos casos e pela forma previstos na legislação vigente.

ANEXO II - PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de
2019

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.
CNPJ nº 08.402.943/0001-52
NIRE 24.300.000.731
COMPANHIA ABERTA

1. Objetivos da Outorga de Opções

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações** da Guararapes Confeções S.A. ("**Companhia**"), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o "**Plano**"), é atrair e reter executivos da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), concedendo aos administradores e empregados-chave da Companhia a oportunidade de se tornarem seus acionistas, buscando uma maior retenção e alinhamento dos interesses destes administradores e empregados com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, sempre com vistas ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Companhia e ao atendimento dos interesses dos acionistas.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os Diretores e empregados-chave da Companhia indicados pela administração com base em critérios de avaliação de performance e aprovados pelo Conselho de Administração ("**Beneficiários**").

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. A outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas.

2.2. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão, a critério da Companhia, ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência na outorga das opções de compra de ações objeto do Plano ou na subscrição de ações decorrentes do exercício das referidas opções.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

3.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano, para a organização e administração do Plano e outorga de opções.

3.3. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e/ou (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes.

3.3.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra, sem o consentimento do Beneficiário.

3.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração criará, oportunamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os “**Programas**”), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto da outorga; (iii) o preço de exercício, observado o disposto no item 6 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida, os períodos para o exercício das opções e as datas-limite para o exercício total ou parcial da opção e em que datas e condições os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das ações recebidas pelo exercício da opção; e/ou (vi) a análise do impacto e grau de responsabilidade dos Beneficiários para o atingimento das metas presentes no planejamento estratégico da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos referidos Beneficiários e para a determinação do número de opções a serem outorgadas.

4.2. O Conselho de Administração, sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o

número de ações que o Beneficiário terá direito de subscrever ou adquirir, e os ajustes pertinentes no Preço de Exercício.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“**Contrato**”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.

4.3.1. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das opções e o preço por ação, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou com o respectivo Programa.

4.4. As ações decorrentes do exercício das Opções terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os proventos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.5. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.7. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções.

5. Exercício da Opção

5.1. As opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados nos Programas e nos respectivos Contratos.

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. Preço de Exercício

6.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções (“**Preço de Exercício**”) será determinado pelo Conselho de Administração e será equivalente à média ponderada por volume das cotações de fechamento das ações dos últimos 40 pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, anteriores à data da concessão da opção, podendo ser atualizado monetariamente com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração e/ou acrescido de juros, conforme taxa determinada pelo Conselho de Administração, ou, ainda, podendo o Conselho de Administração optar por aplicar um desconto de até 10% sobre a referida média a título de estímulo à aquisição das ações.

6.1.1. Caso tenha ocorrido um aumento de capital da Companhia até 90 dias antes da realização de uma outorga de opções pelo Conselho de Administração (excluídos os aumentos decorrentes do exercício de outras opções ou da conversão de debêntures), o Preço de Exercício passa a ser o preço de emissão utilizado em tal aumento de capital.

6.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, no ato da aquisição, ou na forma determinada pelo Conselho de Administração para cada Programa.

7. Da Alienação das Ações

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em virtude do exercício de opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “**Ações**”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa para cada lote de Ações.

7.1.1. Não obstante o disposto acima, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de ações necessárias para realizar o pagamento do Preço de Exercício de opções a serem exercidas no âmbito dos Programas, assim como para pagamento de eventuais impostos ou encargos oriundos destas operações.

7.2. O Beneficiário obriga-se a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições, na aquisição das mesmas Ações. Nesta hipótese, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra, Beneficiários ou não do Plano, nas mesmas condições.

8. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato do Beneficiário Por Justa Causa

8.1. No caso de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário por justa causa, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os prazos de carência. Neste caso, o período de restrição para a alienação de Ações estabelecido no item 7.1 acima permanecerá em vigor.

9. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato Sem Justa Causa, por iniciativa do beneficiário

9.1. Na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa, em razão de pedido de demissão por iniciativa do Beneficiário, as opções ainda não exercidas, cujos prazos iniciais de carência tenham ou não decorrido, caducarão sem indenização, permanecendo em vigor o período de restrição para alienação das ações já adquiridas estabelecido no item 7.1.

10. Término do Contrato de Trabalho Sem Justa Causa, por Iniciativa da Companhia, ou por Mútuo Acordo, ou Término do Mandato de Administrador por Decurso de Prazo

10.1. No caso de término do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da Companhia, ou por mútuo acordo, ou, ainda, havendo o término do mandato do Beneficiário em razão de decurso do prazo, as opções ainda não exercidas, cujos prazos iniciais de carência tenham ou não decorrido, caducarão sem indenização, permanecendo em vigor o período de restrição para alienação das ações já adquiridas estabelecido no item 7.1.

10.1.1. O Conselho de Administração poderá, nessas hipóteses, a seu exclusivo critério, flexibilizar a regra, de sorte a (i) permitir a manutenção, pelo Beneficiário, de todas as opções outorgadas, sem alterações; ou (ii) pagar ao Beneficiário indenização correspondente à diferença entre o Preço de Exercício e média ponderada por volume das cotações de fechamento dos últimos 40 pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, das ações objeto das opções já outorgadas e ainda não exercidas.

11. Falecimento do Beneficiário, Aposentadoria ou Invalidez Permanente atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”)

11.1. Se o Beneficiário falecer, os direitos decorrentes de todas as opções estender-se-ão a seus herdeiros, que poderão exercê-las nos prazos contratados com o Beneficiário, mantendo-se todas as demais condições.

11.2. Na hipótese de aposentadoria ou invalidez permanente do Beneficiário atestada pelo INSS, mantêm-se em vigor os termos e condições do contrato firmado com o Beneficiário, sem qualquer alteração.

12. Ajustamentos

12.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida das opções, mas com ajustamento correspondente ao preço por ação abrangida pelas opções.

12.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos.

12.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos programas em vigência, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário anteriormente à extinção da Companhia. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem direito à indenização.

12.3. Se o número de ações em que se dividir o capital social da Companhia for alterado por subscrição de novas ações subsequente à distribuição de juros sobre capital próprio, o número de opções outorgadas e ainda não exercidas será também alterado, sem modificação do Preço de Exercício, de sorte a manter inalterada a participação percentual anteriormente representada pelas referidas opções.

13. Data de Vigência e Término do Plano

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído e ao disposto no item 3.4.1. e sem prejuízo, também, das outorgas já concedidas.

14. Obrigações Complementares

14.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

14.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

14.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

14.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

14.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

14.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

** ** *
